



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputado Distrital CELINA

PL 033 /2011

L I D O

2 12 2011

MN

11928

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Deputada CELINA LEÃO)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 04/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o Plano Distrital de Juventude denominado "Pacto pela Nova Política Distrital da Juventude", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Distrital de Juventude, denominado "Pacto pela Nova Política Distrital da Juventude", voltado aos jovens e adultos jovens do Distrito Federal com idade entre quinze e vinte e nove anos, em cumprimento ao art.227, II, que determina a criação de um plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

§ 1º O objetivo principal do plano é criar Mecanismos de referência em políticas públicas juvenis a serem desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal, em conjunto com as Organizações Juvenis, Instituições Públicas, Sociedade Organizada e família.

§ 2º A idade prevista no caput deste artigo não exclui outras instituídas em leis esparsas.

§ 3º O Plano Distrital de Juventude será elaborado de forma decenal.

§ 4º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a igualdade de oportunidades dos jovens e garantir sua participação digna na ordem social do Distrito Federal.

§ 5º O Distrito Federal implementará programas econômico e social de políticas juvenis voltados aos jovens do Distrito Federal, e inclusive aos do entorno.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Distrital de Juventude, permanente, paritário e consultivo, competindo-lhe, em especial:

- I – Acompanhar o Plano em nível estratégico;
- II - Realizar avaliação estratégica do Plano;
- III - Recomendar ações a serem desenvolvidas no âmbito do Plano;
- IV – Propor as medidas necessárias para o aprimoramento das diretrizes e estratégias do Plano.



RECEBIDO EM SECRETARIA DE PLANO DE JUVEN. 17:44

2011/02/04



L I D O

Em, ____/____/____

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

Assessoria de Plenário

Parágrafo único. A avaliação de que trata o inciso II do caput deste artigo realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º O Comitê Gestor do Plano Distrital de Juventude é composto por:

- I - 02 (dois) representantes das Entidades Estudantis, um do nível médio e outro do ensino superior, do Distrito Federal;
- II - 02 (dois) representantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar do Distrito Federal;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal,
- V – 02 (dois) representantes de organizações não governamentais que têm trabalho relevante em favor da juventude do Distrito Federal.

§ 1º Os representantes de que trata os incisos do caput deste artigo serão nomeados por ato do Governador do Distrito Federal por um período de dois anos de duração, e que podem ser reconduzidos para o exercício de mais um mandato quando os dados dos relatórios, apresentados pelo Comitê, demonstrarem níveis satisfatórios de eficácia e eficiência na gestão.

§ 2º A participação dos membros no Comitê Gestor não ensejará a percepção de remuneração a qualquer título, sendo, no entanto, considerada de serviço público relevante, expressos no ato de nomeação, pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo, por ato próprio definir a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Comitê.

§ 4º O titular da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal ou outro órgão que, porventura, o vier a substituir é membro efetivo e o presidente do Comitê Gestor.

Art. 4º É passível de punição toda forma de discriminação que fira os direitos fundamentais dos jovens.

TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ph Nº 33	/ 2011
Fls. Nº 02	BIA

Art. 5º O Plano Distrital de Juventude sustenta-se em um conjunto harmônico e sistemático de definições estratégicas de Estado.

Art. 6º São pressupostos balizadores das ações juvenis Distritais:

- I - Ser uma política de Estado e não de governo;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital CELINA LEAO - PMN

- II** – Garantir os Direitos da Juventude introduzidos em todos os programas, projetos e a ações do Estado;
- III** – Desenvolver a cidadania ativa e a participação juvenil;
- IV** – Defender a equidade e a igualdade de oportunidades entre os jovens que se encontram na mesma situação;
- V** - Respeitar a Diversidade da Cultura Juvenil
- VI** - Desenvolver políticas públicas juvenis de forma transversal e compartilhada com todos os órgãos de governo;
- VII** – Definir essas políticas de acordo com as prioridades da juventude do Distrito Federal.
- VIII** – Criar um canal de comunicação voltado às discussões e necessidades de expressão da juventude.
- IX** – Construir políticas públicas para a juventude com a colaboração dos jovens, da sociedade, governo, legislativo e organizações sociais.
- X** – Apoiar o protagonismo juvenil para que o jovem seja o ator principal em toda as etapas de elaboração de ações governamentais voltadas para a juventude;
- XI** – Promover o Desenvolvimento Sustentável da Juventude no Distrito Federal;
- XI** – Garantir a “Equidade de Oportunidades” e as “Políticas Afirmativas”;
- XII** - Fomentar a “Cultura de Paz” e a da “Não Violência”;
- XIII** – Fortalecer a “Participação Autônoma” e promover a “Cidadania Ativa”;
- XIV** - Apoiar e incentivar a “Livre Expressão” e a “Cultura Juvenil”.

Art. 7º São objetivos específicos do Plano Distrital de Juventude

- I** - Formular e propor diretrizes voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II** – Descentralizar as ações governamentais de juventude;
- III** – Desenvolver ações específicas para jovens: indígenas, mulheres, trabalhadores e portadores de deficiência;
- IV** – Erradicar o analfabetismo juvenil;
- V** - Propor estratégias e índices de acompanhamento e avaliação de políticas públicas de juventude;
- VI** - Promover a realização de estudos, debates, seminários e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a elaborar propostas de políticas públicas;
- VII** - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem uma educação integral para assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- VIII** – Garantir a articulação institucional com as demais Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal, escolas públicas e privadas, organizações não governamentais, conselhos de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para a implantação de políticas públicas de juventude;
- VI** – Promover capacitação para os profissionais que trabalham diretamente com o público jovem;
- VII** - Fomentar o intercâmbio entre governos, organizações juvenis, nacionais e internacionais;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Gabinete da Deputado Distrital **CELINA LEAO - PMN***

- VIII – Articular parcerias e convênios com entidades públicas, privadas, terceiro setor e religiosas, nacionais e internacionais, voltadas para o desenvolvimento integral do jovem;
- IX – Incorporar o jovem ao desenvolvimento do Distrito Federal com a utilização de políticas concretas em todos os níveis de governo, possibilitando assim o desenvolvimento integral de uma juventude participativa e com responsabilidade social;
- X – Introduzir em todas as instituições do Distrito Federal a cultura de políticas públicas de juventude como de responsabilidade do Estado, e não do Governo;
- XI – Garantir os direitos juvenis inclusive o de discutir de educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, terra, agricultura familiar, alimentação, dentre outros;
- XII – Universalizar o ensino médio de qualidade, gratuito e público;
- XIII – Oferecer bolsas para o estudo universitário dos jovens hipossuficientes;
- XIV – Incentivar o empreendedorismo juvenil;
- XV – Implantar políticas efetivas e eficazes para o primeiro emprego;
- XVI – Promover ações preventivas de saúde juvenil;
- XVII – Ampliar áreas de lazer e incentivar a participação desportiva;
- XVIII – Incentivar projetos culturais produzidos pelos jovens;
- XIX – Garantir a inclusão digital, buscando meios para a disponibilização de computadores, acesso à internet e cursos de capacitação para os jovens;
- XX – Assegurar programas de prevenção e atendimento especializado aos jovens com deficiência física, sensorial e mental;
- XXI – Integrar socialmente o jovem com deficiência, mediante treinamento e convivência;
- XXII – Garantir acesso aos bens coletivos, com eliminação de obstáculos arquitetônicos e de toda forma de discriminação;
- XXIII – Articular a integração dos jovens com os diversos atores da sociedade, governo, legislativo, organizações não governamentais na construção de políticas públicas integrais de juventude;
- XXIV – Construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;
- XXV – Criar políticas universitárias, que tratem do jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;
- XXVI – Garantir os direitos das juventudes, considerando gênero, raça, etnia e deficiência nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, terra, agricultura familiar, entre outras, levando em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;
- XXVII – Apontar diretrizes e metas para que o jovem possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais;
- XXVIII – Discutir e propor modelo de escola e de ensino compatível com o perfil e as necessidades dos alunos desse novo milênio
- XXIX – Integrar o público jovem do entorno nas políticas públicas de juventude.



f



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*
CAPÍTULO II
DA ESTRATÉGIA DISTRITAL DE JUVENTUDE

Art. 8º O Jovens é um sujeito de direitos, parceiro e agente estratégico para o desenvolvimento.

Art. 9º Para efeito desta Lei consideram-se enfoques relevantes a serem considerados no público juvenil:

- I – grupos de risco;
- II – sujeitos de direito;
- III – empoderamento juvenil;
- IV – atores estratégicos de desenvolvimento.



Art. 10 No desenvolvimento das linhas programáticas dos eixos estratégicos previstos no artigo anterior observar-se-á, obrigatoriamente, as diversas áreas prioritárias:

I – Para impulsionar o desenvolvimento sustentável da juventude observa-se:

- a) universalizar o acesso e melhorar a qualidade da educação;
- b) incentivar permanentemente a educação técnica e tecnológica e qualificar para o mundo do trabalho;
- c) facilitar a inclusão no mundo do trabalho, o acesso ao primeiro emprego e a seguridade social;
- d) apoiar as iniciativas individuais e coletivas dos jovens empreendedores e promover a Economia Solidária;
- e) desenvolver mecanismos para facilitar a aquisição de moradia por parte dos jovens;
- f) democratizar o desenvolvimento tecnológico e as novas formas de comunicação;
- g) promover a saúde integral dos jovens;
- h) preservar o meio-ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- i) garantir a mobilidade de estudantes e jovens;
- j) facilitar o acesso aos bens culturais da sociedade.

II – Para promover a equidade de oportunidades e políticas afirmativas observa-se:

- a) apoiar adolescentes e jovens que cumprem medidas sócio-educativas;
- b) fortalecer as redes de apoio para jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
- c) fortalecer programas de acolhimento, de assistência social e de saúde para jovens com distúrbios de comportamento, hiperatividade, depressivos, dependentes de álcool ou de outras drogas;
- d) promover programas de atenção à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens;

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

e) promover políticas afirmativas para segmentos da população jovem, especificamente: mulheres, afro-descendentes, indígenas, pessoas com deficiência, jovens rurais e diversidade de gênero..

III – para fomentar a cultura de paz e da não violência observa-se:

- a)** fomentar a cultura de paz e não violência por meio do empoderamento juvenil;
- b)** aprimorar, ampliar e integrar programas de prevenção à violência com base em gênero e orientação sexual e na discriminação étnica e racial
- c)** aprimorar, ampliar e integrar programas de prevenção à violência com base na fraternidade, na cidadania e nos direitos humanos;
- d)** diminuir a violência nas escolas e a violência de rua;
- e)** apoiar o diálogo e desenvolver soluções para os conflitos geracionais e pela terra;
- f)** integrar e melhorar serviços de assistência aos jovens vulneráveis e expostos à violência e ao crime;
- g)** fortalecer o desenvolvimento de políticas integradas e descentralizadas de segurança pública com cidadania.

IV – Para fortalecer a participação autônoma e cidadania ativa observa-se:

- a)** promover a cidadania ativa e fortalecer os canais de diálogo e participação dos jovens;
- b)** apoiar os processos de organização e formação de redes, promovendo o associativismo juvenil em todos os níveis de atuação;
- c)** estimular o voluntariado juvenil;
- d)** promover e fortalecer espaços de formação de jovens;
- e)** estimular a produção, gestão e difusão dos conhecimentos que subsidiem, fortaleça e qualifique a participação juvenil.

V – Para apoiar a livre expressão religiosa e cultural da juventude observa-se:

- a)** identificar e desenvolver programas de apoio à criatividade e expressão cultural de jovens;
- b)** melhorar e ampliar os ambientes e entornos juvenis favoráveis ao desenvolvimento da juventude;
- c)** apoiar a produção cultural juvenil;
- promover e apoiar a produção científica e tecnológica de jovens;
- d)** incentivar a utilização das tecnologias de informação e comunicação entre a juventude;
- e)** ampliar oportunidades de uso criativo e prazeroso do tempo livre;
- f)** incentivar a prática de Esporte e Lazer.
- g)** assegurar a criação espaços de comunicação, abertos à participação juvenil;
- h)** assegurar o conhecimento dos direitos de cidadania aos jovens do Distrito Federal, e os dos Direitos Humanos com o exercício de responsabilidade.



f



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS

Art. 11 O Distrito Federal na busca pelo desenvolvimento sustentável de sua Juventude desenvolverá as seguintes ações programáticas:

I - Universalização de acesso e melhoria na qualidade da educação, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a)** Erradicar o analfabetismo juvenil no âmbito de seu território, com a participação dos jovens na definição e implementação dos programas governamentais na temática;
- b)** Garantir o acesso ao ensino básico para todos os jovens levando em conta as especificidades da educação do campo e urbana;
- b)** Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade do Ensino Médio, valorizando o ensino público como efetivo instrumento de formação;
- d)** Fomentar a oferta de cursos preparatórios ao vestibular, especialmente para jovens com dificuldades econômicas;
- e)** Ampliar o acesso às Faculdades Públicas do Distrito Federal;
- f)** Assegurar as cotas para estudantes provenientes do ensino público;
- g)** Subsidiar a permanência de jovens com dificuldades econômicas no Ensino Superior, assegurando bolsas de estudos, implantação de restaurantes universitários e unidades residências para os universitários;
- h)** Assegurar a gratuidade do ensino nas Faculdades Públicas do Distrito Federal;
- i)** Desenvolver sistema de apoio para programas de educação não formal, assegurando cobertura, qualidade e certificação;
- j)** Assegurar a oferta de transporte escolar para os alunos da rede pública, especialmente no meio rural;
- k)** Erradicar a distorção idade/série nas escolas públicas do Distrito Federal;
- l)** Construir escolas nas divisas com os Municípios do entorno.
- m)** Discutir um novo modelo de escola e de ensino que atendam as necessidades e expectativas do aluno deste milênio e defender a sua implantação pelo Governo do Distrito Federal.

II - Incentivar permanentemente a educação técnica e tecnológica e a qualificação do jovem para o mundo do trabalho, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a)** ampliar a cobertura para todo território do Distrito Federal e melhorar a qualidade do ensino técnico e tecnológico;
- b)** ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos programas de qualificação adaptando-os às necessidades do mundo do trabalho;
- c)** assegurar e fortalecer a participação das organizações de juventude na elaboração das políticas públicas de educação e qualificação profissional;
- d)** instalar escolas técnicas em todo o território do Distrito Federal;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital CELINA LEAO - PMN

- e) ampliar a quantidade e elevar a qualidade dos equipamentos pedagógicos das escolas técnicas já em funcionamento;
- f) promover maior integração entre as escolas de ensino técnico.
- g) apoiar a implantação de Parques Tecnológicos no Distrito Federal.

III - Facilitar a inclusão no mundo do trabalho, o acesso ao primeiro emprego e a seguridade social, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) disponibilizar serviços de orientação vocacional e informações sobre as profissões para estudantes do ensino médio da rede estadual;
- b) ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de informação e orientação profissional do Governo do Distrito Federal;
- c) ampliar a cobertura dos programas de formação continuada, qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho, especialmente para os jovens rurais e aqueles expostos aos maiores riscos sociais;
- d) promover parcerias que garantam formas de inclusão no mundo do trabalho para mulheres, mães jovens e jovens em situação de risco social ou egressos do sistema penitenciário.;
- e) fomentar o desenvolvimento de programas de bolsas temporárias para jovens - condicionadas ao retorno à educação formal – associadas à prestação de serviços comunitários culturais, de combate à pobreza ou de utilidade coletiva;
- f) implantar um programa estadual de certificação de habilidades para o trabalho;
- g) desenvolver um programa de gestão de conhecimento na área do trabalho de jovens, disseminando as boas práticas para to o Distrito Federal.

IV - Apoiar as iniciativas individuais e coletivas dos jovens empreendedores e promover a Economia Solidária, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) promover programas de qualificação sobre as práticas de economia solidária no campo e na cidade;
- b) implantar um programa de Certificação de Empreendimentos Solidários;
- c) fomentar e difundir linhas de crédito específicas para empreendimentos solidários;
- d) ampliar e consolidar a formação empreendedora e de economia solidária no ensino fundamental e médio, a partir de experiências práticas de simulação e financiamento;
- e) ampliar a cobertura, pertinência e qualidade dos programas de qualificação e oferta de crédito existentes para empreendimentos autônomos de jovens e sua inserção no mundo do trabalho;
- f) ampliar a cobertura, pertinência e qualidade dos programas de financiamento de imóveis rurais;
- g) consolidar a criação de programas de assistência técnica aos empreendimentos juvenis do campo e da cidade;
- h) fomentar as parcerias entre os grupos juvenis e empresas privadas, buscando consolidar as empresas sociais e as alianças estratégicas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

V - Desenvolver mecanismos para facilitar a aquisição de moradia por parte dos jovens, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a)** implementar um programa de financiamento habitacional para jovens;
- b)** promover o acesso aos programas de crédito com juros reduzidos para jovens, principalmente para casais jovens e para as mulheres jovens "chefes de famílias" que incluam períodos iniciais de carência e prazos mais longos para a amortização;
- c)** fomentar experiências sustentadas no direito de uso da moradia, possibilitando a aquisição do imóvel com a quitação do saldo devedor;
- d)** Apoiar e facilitar a implementação de programas federais voltados à moradia popular do jovem.

VI - Democratizar o desenvolvimento tecnológico e as novas formas de comunicação, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a)** ampliar as políticas de inclusão digital, articulando-as com as políticas de educação e cultura;
- b)** capacitar os profissionais de setores estratégicos para o desenvolvimento juvenil, empregando novos recursos metodológicos e tecnológicos;
- c)** fomentar a geração, o acesso e a utilização da informação juvenil, estimulando os mecanismos de comunicação e controle social pelos jovens;
- d)** qualificar jovens para atuar no mundo do trabalho das novas tecnologias de informação e comunicação.
- e)** apoiar a criação de Universidades públicas de tecnologia, e o desenvolvimento de empresas locais, governamentais e privadas, voltadas para a produção de tecnologias de ponta a serem desenvolvidas no Distrito Federal.
- e)** garantir espaço de comunicação televisiva para a juventude do distrito Federal.

VII - Promover a saúde integral dos jovens, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a)** desenvolver e implementar um Plano Distrital Estratégico para o Atendimento integral da Saúde dos Adolescentes e Jovens;
- b)** difundir estilos de vida saudáveis por meio da promoção, da prevenção e do atendimento de saúde especializado para adolescentes e jovens;
- c)** desenvolver o enfoque juvenil e favorecer a articulação interinstitucional em torno do SUS (Sistema Único de Saúde), fomentando a participação juvenil e comunitária, rural e urbana, em todos os níveis do sistema;
- d)** fomentar o autocuidado e o uso saudável do tempo livre entre adolescentes e jovens;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

- e) promover campanhas preventivas sobre a saúde do jovem: DST/AIDS, abuso das drogas, gravidez precoce, planejamento familiar, violência doméstica e sexual, entre outras;
- f) priorizar e monitorar o atendimento no sistema de saúde a jovens vítimas de violência doméstica e sexual;
- g) promover programas de assistência à saúde mental dos jovens.
- h) Apoiar e instituir programas de prevenção à gravidez precoce, à paternidade responsável, e de creche escolar

VIII - Preservar o meio-ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) promover a participação de jovens na gestão das políticas, planos e programas ambientais;
- b) fomentar mecanismos de informação sobre as condições e os recursos ambientais entre jovens nas escolas e comunidades;
- c) desenvolver as capacidades necessárias de jovens para o aproveitamento e conhecimento da biodiversidade local;
- d) desenvolver as capacidades necessárias de jovens para a gestão de atividades produtivas, de forma sustentável economicamente justa e ambientalmente responsável;
- e) fortalecer o papel das organizações juvenis nas ações em prol do desenvolvimento sustentável;
- f) fomentar a participação de jovens na geração de conhecimentos na temática ambiental.

IX - Garantir a mobilidade de estudantes e jovens, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) assegurar a gratuidade do transporte coletivo para a escola;
- b) promover para jovens atividades de intercâmbio entre comunidades das Regiões Administrativas, dos municípios do entorno, de outros municípios, de estados e de países; assegurar condições dignas de vida e de estudo para jovens migrantes no Distrito Federal;
- c) estender para as demais regiões do estado, a meia passagem intermunicipal;
- d) Promover, junto à União e entidades envolvidas, a meia passagem estudantil entre o entorno e o Distrito Federal.

X - Facilitar o acesso aos bens culturais da sociedade, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) ampliar a oferta de acesso aos equipamentos culturais, por intermédio de cinema, teatro, museus e bibliotecas, considerando as especificidades das Regiões Administrativas, bem como as necessidades de jovens com deficiências;
- b) ampliar a realização de espetáculos e outras atividades culturais públicas e gratuitas;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

- c) fortalecer as iniciativas desenvolvidas pelos Pontos de Cultura / Células Culturais no Distrito Federal.
- e) Apoiar os talentos culturais do Distrito Federal.

Art. 12 O Distrito Federal promoverá a Equidade de Oportunidades e as Políticas Afirmativas com as seguintes ações estratégicas:

I - Apoiar adolescentes e jovens em medidas sócio-educativas, assim como os egressos do sistema prisional e unidades de internação para jovens em situação de risco, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) promover, ampliar, difundir e consolidar as respostas alternativas à privação de liberdade, especialmente os programas de liberdade assistida;
- b) apoiar e fortalecer instâncias públicas especializadas em medidas de atenção a adolescentes em conflito com a lei e jovens egressos do sistema prisional, visando a implementação de programas de tratamento, reabilitação e reinserção sócio-produtiva;
- c) integrar os jovens egressos em todas as ações de promoção juvenil (esportivas, recreativas, educacionais, culturais, produtivas, entre outros) como mecanismo concreto de inserção social;
- d) prover, por meio da integração de programas existentes, o apoio médico, jurídico e financeiro para os egressos, visando ampliar as probabilidades de êxito em seu processo de reinserção social;
- e) estimular procedimentos que favoreçam a redução de penas e a remuneração financeira para jovens apenados que estudem e/ou prestem serviços relevantes para sua re-inserção social;
- f) criar um programa de proteção à testemunha e à vítima adolescentes e jovens.
- g) criar mecanismos de inclusão efetiva desses jovens no mercado de trabalho;

II - Fortalecer as redes de apoio para jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) ampliar os espaços de acolhida, assegurando serviços higiênicos, alimentação, atenção médica e orientação psicológica e social;
- b) desenhar e implementar programas de subsídios condicionados aos adolescentes, jovens e às suas famílias, fomentando o retorno de adolescentes e jovens ao sistema educacional;
- c) integrar jovens em situação de vulnerabilidade e risco social aos programas de qualificação e inserção ao mundo do trabalho, respeitando suas especificidades e fomentando metodologias de apoio específicas e pertinentes às suas realidades;
- d) incentivar, fortalecer e consolidar experiências de acompanhamento e protagonismo juvenil que são realizadas em diversas instituições, incentivando





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital CELINA LEAO - PMN

um maior intercâmbio de experiências e potencializando estratégias de aprendizagem compartilhada;

e) promover ações e programas voltados para a proteção integral de jovens vítimas de violência sexual ou doméstica;

f) requalificar os espaços de acolhida para jovens com deficiência, universalizando as condições de acessibilidade, conforme Decreto Federal Nº 5.296/2004 e NBR 9.050.

III - Fortalecer programas de assistência social e saúde para jovens dependentes de álcool e outras drogas na perspectiva da redução de danos, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

a) ampliar a capacidade de atenção e atendimento das instituições públicas e privadas especializadas neste tipo de serviço;

b) oferecer alternativas de integração social e profissional para os jovens dispostos a tentar estes processos;

c) aprimorar as iniciativas vinculadas com a prevenção do consumo de álcool e outras drogas, ampliando a participação das organizações de juventude, especialmente no sistema educacional e nos espaços de socialização juvenil em geral;

d) desenvolver campanhas que combatam os estigmas relacionados ao consumo de álcool e outras drogas, contribuindo para gerar uma atitude pró-ativa e menos preconceituosa na sociedade nestes domínios;

IV - Promover programas de atenção à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

a) desenvolver programas educativos – formais e não formais – centrados em temas de saúde sexual e reprodutiva;

b) garantir a implantação de um Plano Estratégico de Atendimento Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens, com atenção personalizada e de qualidade, para o enfrentamento das situações de gravidez precoce, e às vítimas de violência sexual;

c) promover programas educativos de atendimento e acompanhamento aos casais jovens que têm filhos de forma precoce, respaldando o exercício responsável da maternidade e paternidade;

d) ampliar e garantir o acesso de jovens aos métodos contraceptivos;

e) garantir a realização do aborto legal em casos de jovens vítimas de violência sexual.

V - Promover políticas afirmativas para segmentos da população jovem, especificamente: minorias, mulheres, afro-descendentes, indígenas, pessoas com deficiência, jovens rurais e a diversidade de gênero por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

a) mapear, diagnosticar, certificar e reconhecer todos os povos e comunidades tradicionais do Distrito Federal;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

- b)** capacitar e qualificar os jovens dos povos e comunidades tradicionais existentes para realização do mapeamento acima referido e em todas as políticas públicas;
- c)** produzir diagnóstico das condições de vida de jovens com deficiência;
- d)** qualificar, capacitar e incluir social e economicamente os jovens com deficiência;
- e)** realizar e apoiar estudos e pesquisas nas áreas dos direitos humanos e socioeconômicos de segmentos diferenciados e minorias da juventude;
- f)** regularizar a posse dos territórios de comunidades e povos tradicionais;
- g)** promover campanhas publicitárias que valorizem a diversidade juvenil;
- h)** incentivar e fortalecer ações educativas, em parceria com movimentos sociais, para produção de material didático e informativo, acessíveis a jovens com deficiência;
- i)** garantir a execução da Lei de Diretrizes e Bases no que tange à inclusão de temas transversais na grade curricular das escolas públicas estaduais.
- j)** fortalecer, divulgar e implementar a Convenção Para Diversidade Cultural de 2005, da ONU;
- l)** reconhecer, tomba e inventariar todos os bens de patrimônio imaterial, respeitando a dinâmica dos grupos e comunidades, conforme o Decreto Federal Nº 3.551/2000;
- m)** garantir a acessibilidade de jovens com deficiência espaços públicos e urbanos.

Art. 13 O Distrito Federal buscará fomentar a cultura de paz e da não violência operacionalizando, sistematicamente, as seguintes áreas estratégicas de ação:

I - Fomentar a cultura de paz e não violência por meio do empoderamento juvenil, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a)** promover a cultura de paz e não violência nos âmbitos da educação formal e não formal;
- b)** desenvolver um perfil de jovens agentes da paz, com habilidades e competências específicas e incentivar a sociedade a reconhecê-los como agentes de desenvolvimento e mudança social;
- c)** desenvolver um currículo de formação prática sobre resolução de conflitos e não violência para jovens, multiplicá-lo junto com as organizações de juventude e os jovens agentes da paz;
- d)** desenvolver, em parceria com a sociedade civil organizada e os próprios jovens, estratégias para promover a cultura de paz e não violência por meio de ação social e cultural, protagonismo juvenil, inserção tecnológica e esporte;
- e)** prover apoio financeiro às campanhas e ações estratégicas promovendo a cultura de paz e não violência pelos próprios jovens e suas organizações.

II - Aprimorar, ampliar e integrar programas de prevenção à violência com base em gênero e orientação sexual, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

- a) aplicar e divulgar as leis existentes em relação à cidadania, ética, direitos humanos, violência doméstica, violência sexual, violência de gênero e à homofobia;
 - b) divulgar programas e mecanismos de defesa contra abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
 - c) ampliar, fortalecer e monitorar espaços de apoio e acolhida a adolescentes e jovens vítimas de abuso e exploração sexual, violência doméstica e risco social, garantindo profissionais qualificados para o atendimento humanizado;
 - d) desenvolver e implementar medidas adequadas para o combate de tráfico de seres humanos, por meio de ações educativas, qualificação dos agentes do governo e das organizações da sociedade civil;
 - e) priorizar e apoiar processos educativos formais e não formais que visem à promoção da igualdade de gênero e da livre orientação sexual, assegurando que as escolas abordem estas questões e disseminem informações adequadas para todos;
 - f) monitorar os programas de juventude visando identificar e promover a equidade de gênero;
 - g) promover um processo sistemático de consulta às organizações da sociedade civil que trabalham nesta área;
 - h) apoiar os Planos de combate à violência doméstica, sexual e de gênero, visando à prevenção e enfrentamento a essas violências;
 - i) garantir mecanismos de proteção de jovens testemunhas ou vítimas de violência;
 - j) ampliar e assegurar a assistência jurídica gratuita, casas de apoio e outros serviços para mulheres em situação de violência;
 - l) desenvolver pesquisas que identifiquem e analisem as necessidades e problemas específicos da masculinidade e do papel do homem jovem contemporâneo;
 - m) desenvolver programas específicos voltados ao enfrentamento do turismo sexual;
 - n) garantir a participação das entidades na definição e execução das Políticas Públicas de Juventude e programas de governo;
 - o) incluir formação contra a homofobia, racismo, violência doméstica e sexual, violência de gênero e violência contra a pessoa com deficiência, para os jovens que cometeram esses crimes de violência e discriminação.
- p) Defender medidas mais severas para os crimes de violência contra a juventude.

III - Aprimorar, ampliar e integrar programas de prevenção à violência com base na discriminação étnica e racial, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) assegurar que as políticas de segurança não violem os direitos humanos e não contribuam para a discriminação contra grupos e comunidades vulneráveis;
- b) desenvolver, melhorar e garantir a aplicação da legislação relacionada à violência baseada em etnia e raça, garantindo também a oferta de serviços

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

- c) qualificar todos os atores na área de prevenção da violência e da discriminação étnica e racial, especialmente policiais, professores, profissionais do serviço social e da saúde, envolvendo especialistas com experiência prática na área;
- d) desenvolver e implementar programas para formação de profissionais da saúde sobre o atendimento e tratamento de jovens vítimas de discriminação, garantindo segurança e assistência adequada;
- e) capacitar os policiais sobre a abordagem aos jovens e a transformação de conflitos geracionais.

IV - Diminuir a violência nas escolas e a violência da rua, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) desenvolver programas de valorização dos profissionais da educação e garantir um apoio contínuo para que possam enfrentar os problemas e tensões encontradas no âmbito das escolas;
- b) assegurar que as políticas e programas de juventude incluam a prevenção e o enfrentamento da violência nas escolas;
- c) criar centros educacionais que favoreçam o acesso dos jovens em situação de rua à inserção tecnológica, artística, cultural e esportiva;
- d) desenvolver pesquisas sobre a violência nas escolas;
- e) desenvolver uma estratégia de prevenção da violência e monitorar sua implementação, por meio de órgãos adequados, garantindo assistência e apoio aos atores envolvidos;
- f) apoiar o desenvolvimento e o funcionamento de parcerias locais que atuem no âmbito escolar e possam contribuir com a prevenção da violência;
- g) desenvolver programas educacionais que abordem ética, cidadania, direitos humanos e responsabilidade social dos jovens ante a comunidade que estão inseridos.

V - Apoiar o diálogo e desenvolver soluções para os conflitos geracionais e pela terra, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) desenvolver e apoiar o diálogo entre jovens sobre os conflitos pela terra, estimulando a busca de novas soluções aceitáveis para todos os envolvidos;
- b) estimular o diálogo intergeracional, fomentando o direito de jovens à liberdade de escolha;
- c) incentivar as autoridades locais, as escolas e as organizações da sociedade civil a desenvolver diálogos intergeracionais;
- d) criar salas especiais nas delegacias para atendimento e triagem de jovens infratores, garantindo equipes multidisciplinares.

VI - Integrar e melhorar serviços de assistência aos jovens vulneráveis e expostos à violência e ao crime:

- a) fortalecer programas de prevenção à violência voltados para jovens expostos à violência e ao crime, com enfoque nos programas para meninas e mulheres





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

jovens em risco de tráfico humano e nos programas para usuários de drogas injetáveis e de crack;

b) desenvolver programas integrais de prevenção de abuso de drogas

c) implementar políticas públicas específicas para jovens, a partir dos dezoito anos, que estão detidos em unidades prisionais;

d) possibilitar medidas socioeducativas, incentivando o estudo e a formação profissional e cultural para os jovens que vivem no sistema penitenciário.

VII - Fortalecer o desenvolvimento de políticas integradas e descentralizadas de segurança pública com cidadania

a) apoiar o desenvolvimento de uma cooperação interdepartamental, integrada e um compromisso de política de Estado baseando-se nas intervenções sociais de longo prazo;

b) desenvolver linhas verticais de apoio e garantir uma coordenação que sustenta e alcança a cooperação horizontal e a integração das políticas transversais e descentralizadas de juventude e de segurança pública com cidadania;

c) promover a cooperação entre os atores locais para elaborar uma estratégia socioeconômica e desenvolver as áreas menos privilegiadas, baseando-se na renovação urbana fundamentada pela política social contínua e de longo prazo;

d) ampliar os núcleos de polícia comunitária em todo o Distrito Federal, envolvendo jovens;

e) capacitar os policiais com base na garantia dos direitos da juventude e na relação de poder com jovens;

f) criar delegacia especial para a juventude em situação de risco;

g) desenvolver parcerias integrais com a juventude, a sociedade civil e os atores locais, promovendo a construção da coesão social e garantindo recursos necessários para assegurá-las em longo prazo.

Art. 14 O Distrito Federal buscará fortalecer a participação autônoma e promover a cidadania ativa operacionalizando, sistematicamente, as seguintes áreas estratégicas de ação:

I - Promover a cidadania ativa e fortalecer os canais de diálogo e a participação dos jovens, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

a) fomentar a integração de jovens às diversas instâncias de participação cidadã por meio de conselhos, fóruns, entre outros e fomentando e qualificando os diálogos intergeracionais;

b) melhorar substancialmente a formação para a cidadania ativa no ensino fundamental, médio e superior, por meio de atividades curriculares e extracurriculares que sejam desenhadas e implementadas com base em uma efetiva participação juvenil;

c) fomentar a abertura de espaços, inclusive políticos e de poder, garantindo o apoio às formas de expressão próprias dos jovens e valorizando a diversidade territorial, cultural, de gênero e de etnia nos meios de comunicação alternativos e de massa;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

- d)** fomentar e garantir a participação das organizações de juventude nos espaços de planejamento, especialmente Plano Plurianual (PPA), Orçamento Anual, Plano de Desenvolvimento Local, assim como nos espaços que visam o controle social das políticas públicas;
- e)** fortalecer fóruns regionalizados;
- f)** garantir o reconhecimento das competências adquiridas por jovens que participam de associações e grupos;
- g)** garantir a criação do Conselho Distrital de Políticas Públicas de Juventude;
- h)** realizar Conferência Distrital de Políticas Públicas de Juventude, com periodicidade bienal.

II - Apoiar os processos de organização e formação de redes, promovendo o associativismo juvenil em todos os âmbitos de atuação, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a)** fomentar e reconhecer socialmente os diversos grupos, organizações sociais e movimentos juvenis, formais e informais;
- b)** ampliar oportunidades de financiamento e apoio a projetos e programas voltados para organizações e movimentos de juventude, por meio de concursos abertos e transparentes que possibilitem o acesso a recursos financeiros, humanos e estruturais, principalmente, provendo formação e informação especializada;
- c)** estimular a solidariedade entre grupos e organizações juvenis, fomentando o compartilhamento de equipamentos básicos que potencializem as ações de grupos e organizações juvenis;
- d)** fortalecer e consolidar os Grêmios Estudantis no ensino médio, respeitando as normas vigentes na matéria;
- e)** oportunizar novas formas de participação entre jovens do ensino fundamental, médio e superior.

III - Estimular o voluntariado juvenil, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a)** fomentar a participação dos jovens na implementação das políticas públicas estratégicas, através do trabalho voluntário;
- b)** fomentar a pesquisa e a sinergia entre as diferentes experiências de voluntariado, visando ampliar os conhecimentos e potencializar o trabalho;
- c)** desenvolver ações de utilidade pública de grande alcance por meio de jovens voluntários e do trabalho social comunitário;
- d)** estruturar, ampliar e consolidar a participação das empresas privadas – por meio da responsabilidade social – no desenvolvimento do voluntariado juvenil.

IV - Promover e fortalecer espaços de formação de jovens, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a)** desenvolver processos de formação para jovens que tenham caráter inovador e estejam focados nas estratégias de educação não formal (como, arte-educação, educação popular, educação religiosa, indígena, entre outros);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

- b) desenvolver processos de formação para jovens educadores na área de educação não formal;
- c) sensibilizar e capacitar atores públicos e privados para a utilização da educação não formal;
- d) desenvolver e implementar um programa de apoio à educação não formal;
- e) disseminar a metodologia "educação de pares" (de jovem para jovem).

V - Estimular a produção, gestão e difusão dos conhecimentos de biotecnologia, tecnologia de ponta que subsidiem, fortaleçam e qualifiquem a participação juvenil, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) implantar o Observatório Distrital de Juventude, em rede com organizações especializadas em juventude da sociedade civil;
- b) fortalecer as bibliotecas públicas, ampliando acervo e horário de atendimento;

Art. 15 O Distrito Federal buscará apoiar a Livre expressão e a cultura juvenil operacionalizando, sistematicamente, as seguintes áreas estratégicas de ação:

I - Identificar e desenvolver programas de apoio à criatividade e expressão cultural de jovens, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) ampliar os espaços de diálogo intergeracional entre mestres e artistas adultos e jovens de diversas expressões, para gerar as sinergias e as aproximações necessárias ao respeito mútuo;
- b) fomentar um maior reconhecimento público às diversas expressões culturais juvenis, enfatizando as mais "contemporâneas e as tradicionais";
- c) apoiar a realização de eventos culturais juvenis, como um mecanismo para a promoção de intercâmbios culturais entre jovens de diversas regiões e contextos do Distrito Federal;
- d) apoiar a difusão regular e sistemática, garantindo o espaço nos meios de comunicação de massa das diversas expressões culturais juvenis;
- e) mapear os atores e grupos sociais juvenis artísticos culturais;
- f) aproximar e criar canais de diálogo, dos grupos culturais juvenis com as instituições públicas que tratam da Política Cultural, nas esferas Distrital e Federal.

II - Melhorar e ampliar os ambientes e entornos juvenis favoráveis ao desenvolvimento da juventude, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) gerar espaços administrados por alunos nos estabelecimentos educativos, para colaborar com a aproximação da cultura juvenil e da cultura escolar;
- b) dinamizar os centros culturais e os processos de construção das festas típicas nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, para fomentar uma maior e mais diversificada presença de jovens nas mesmas;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

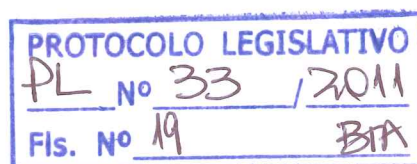
*Gabinete da Deputado Distrital **CELINA LEAO - PMN***

- c) fomentar a participação ampla e efetiva de jovens nas instâncias de participação comunitária com base em uma maior abertura e sensibilização de adultos;
- d) reformular e potencializar o uso coletivo dos espaços públicos - parques, praças, pontos de encontros de jovens, entre outros – fomentando o respeito e a convivência harmoniosa entre os distintos setores populacionais, reconhecendo e valorizando a diversidade existente;
- e) fomentar e potencializar o uso de espaços privados para fins públicos voltados para o desenvolvimento da juventude do Distrito Federal;
- f) promover e fortalecer os espaços específicos voltados à juventude, por intermédio de Casas de Juventude, Centros de Informação da Juventude, Sedes de Organizações de Juventude, Casa da Menina Moca, Amigo do Turista, Juventude em Ação, entre outros e fomentar sua articulação com os seus respectivos entornos sociais e comunitários;
- g) Ampliar as possibilidades dos jovens circularem pelos diferentes espaços das cidades e do Estado;
- h) Constituir Serviços de Informação e Assessoramento aos Jovens.

III - Apoiar a produção cultural juvenil, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) fomentar condições mais adequadas de acesso, expressão e de produção cultural para jovens, por intermédio de cinema, teatro, música, dança, artes plásticas, novas mídias, entre outros;
- b) desenvolver jornadas culturais para promover novos talentos, nas áreas da música, teatro, literatura, artes plásticas, entre outros;
- c) promover o financiamento de projetos de grupos culturais formados por jovens, contemplando as diversidades regionais e locais;
- d) promover a articulação institucional dos órgãos relacionadas com temas juvenis;
- e) regionalizar o Festival da Juventude, realizando etapas nas diversas Regiões Administrativas;
- f) promover a construção de Centros de Juventude de Arte e Cultura, que contemplem espaços para exposição, para formação técnica, para gravações e para apresentações;
- g) reconhecer e otimizar espaços culturais e de convivência da Juventude já existentes;
- h) apoiar Cooperativas Culturais Juvenis, que funcione como apoio para outros grupos não institucionalizados;
- i) favorecer a desburocratização dos processos de constituição jurídica e de acesso aos recursos pelos grupos culturais;
- j) promover a capacitação técnica de jovens visando à captação de recursos.

IV - Promover e estimular a produção científica e tecnológica realizada por jovens, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEO* - PMN

- a) implementar Feiras Juvenis de Ciência e Tecnologia, como um espaço privilegiado para o intercâmbio de experiências e a visibilidade pública destes tipos de iniciativas;
- b) promover a realização de "ciber-olimpíadas" em todas aquelas disciplinas e temáticas com as quais os jovens interajam e tenham interesse;
- c) apoiar a iniciação científica e a pesquisa de ponta nas áreas de juventude e desenvolvimento;
- d) ampliar a implantação dos centros vocacionais tecnológicos em todo o o Distrito Federal;
- e) apoiar a difusão sistemática e permanente das invenções e inovações promovidas por jovens, por via dos meios de comunicação de massa;
- f) implementar um programa de bolsas para jovens cientistas.

V - Incentivar a utilização das tecnologias de informação e comunicação entre a juventude, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) promover o uso intensivo e criativo das novas tecnologias de informação e comunicação (TICs), pela juventude, principalmente no desenvolvimento de iniciativas sociais, políticas, econômicas e culturais que venham a fortalecer, por exemplo, os programas de combate a pobreza;
- b) promover o domínio das TICs por coletivos socialmente desfavorecidos;
- c) fomentar a utilização das TICs pela juventude organizada, fortalecendo a ação juvenil nas comunidades e promovendo a sua transformação por meio de uma maior participação, protagonista, social, econômica e política nos processos de desenvolvimento;
- d) fomentar a formação de redes jovens e o desenvolvimento de sites dos coletivos juvenis;
- e) estimular o uso das TICs para aprendizagem e ensino virtual;
- f) promover e apoiar as entidades que atuam pela democratização dos meios de comunicação;
- g) estimular a utilização de softwares livres;
- h) facilitar e apoiar a criação de rádios comunitárias e rádios livres;
- i) garantir a acessibilidade das pessoas com deficiências em todos os espaços culturais, assim como a criação de espaços de ouvidoria.

VI - Ampliar oportunidades de uso criativo e prazeroso do tempo livre, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) fomentar a oferta de encontros juvenis de todo tipo, promovendo o conhecimento mútuo e a convivência harmoniosa;
- b) promover e divulgar a oferta em matéria de concursos de literatura, pintura, fotografia, vídeo, música, escultura e as demais áreas e especialidades; fomentar a ampliação substancial de disponibilidade de ciclovias, especialmente nas cidades pólo;
- c) ampliar a oferta de espetáculos musicais e de exposições artísticas;
- d) ampliar e melhorar a qualidade da oferta de lazer e das atividades orientadas aos adolescentes e jovens tendo em vista especificidades urbanas e rurais, em todo o Distrito Federal;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

e) promover intercâmbios entre jovens do Distrito Federal com os outros Estados no Brasil e com demais países.

VII - Incentivar a prática de Esporte e Lazer, por meio das seguintes linhas programáticas de ação:

- a) ampliar e diversificar a construção de infra-estrutura esportiva e de lazer em todo o Distrito Federal, diversificando as ofertas de acordo com os princípios de igualdade de gênero;
- b) multiplicar experiências como a dos "parques desportivos diversificados" e "academia da cidade" para aproximar as diferentes cidades do Estado das práticas esportivas e comunitárias;
- c) ampliar e consolidar o apoio e os intercâmbios entre esportistas jovens, tanto em nível nacional (entre cidades, entre a zona urbana e o meio rural e entre jovens com necessidades especiais), quanto em nível internacional;
- d) incentivar e apoiar os diferentes clubes e espaços esportivos existentes que se proponham a abrir-se para a juventude;
- e) desenvolver e fortalecer programas de lazer e esporte organizados para jovens no período de férias.

CAPÍTULO V DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO PLANO

Art. 16 O modelo de gestão do Plano Distrital de Juventude busca um constante monitoramento das ações do Poder Público e de toda a sociedade em prol da juventude.

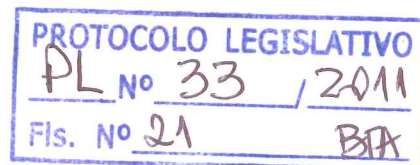
Parágrafo único. Para monitoramento e coordenação do plano leva-se em conta as oportunidades de participar e contribuir dos jovens no processo de tomada de decisão em assuntos dos seus interesses buscando a construção democrática, regionalizada e geracionalmente equilibrada de uma sociedade mais justa e solidária

Art. 17 Fica estabelecido os atores estratégicos da articulação sistemática para mobilização da avaliação do Plano Distrital da Juventude:

- I - Recursos humanos no âmbito do setor público;
- II - Recursos humanos pertencentes à sociedade civil organizada, voluntários e comunidade;
- III - Recursos estruturais;
- IV - Recursos financeiros;
- V - Processo de gestão.

Art. 18 Fica agrupado, dentro de cada um dos atores de avaliação do plano, os seguintes parâmetros de efetivação:

- I - Recursos humanos no âmbito do setor público:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

- a) pessoal docente e outros profissionais do ensino médio, superior ou de programas educativos formais;
- b) servidores públicos da área da saúde, como: médicos, enfermeiros e pessoal administrativo que trabalhem em hospitais e centros comunitários de atenção primária ou especializada em adolescentes e jovens;
- c) servidores da Segurança Pública, que mantenham vínculos cotidianos de trabalho com adolescentes e jovens;
- d) servidores e administradores de Centros de Juventude, Pontos de Cultura, Agências do Trabalho, Centros de Qualificação, instalações esportivas, e outras estruturas similares, que atendam cotidianamente aos jovens;

II - Recursos Humanos nos âmbitos da sociedade civil organizada, voluntários e comunidades:

- a) membros de organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalhos de promoção de jovens, que mantenham vínculos relevantes com os jovens beneficiários de programas;
- b) jovens e adultos participantes das diversas experiências de trabalho voluntário, tanto no âmbito político, quanto no trabalho social;
- c) membros das diversas organizações comunitárias ou associativas que realizam esforços para incorporar os jovens em suas respectivas dinâmicas, tanto na sua condição de atores sociais, como de beneficiários de programas.

III - Recursos Estruturais:

- a) espaços públicos para atividades poliesportivas, culturais e de pluralismo político;
- b) espaços da sociedade civil disponíveis para atividades poliesportivas, culturais e de pluralismo político;

IV - Recursos Financeiros:

- a) programas orçamentários e outros direcionadas ao público jovem;
- b) execução orçamentária com disponibilização de recursos financeiros;
- c) patrocínios de instituições da sociedade civil organizada, voluntários e comunidades em ações voltadas a expressão cultural, desportiva e plural da comunidade juvenil.

V - Processo de gestão:

- a) monitoramento sistemático;
- b) avaliação operacional realizada de dois em dois anos;
- c) avaliação estratégica de custo-impacto dos principais programas, projetos e ações implementadas a cada quatro anos.
- d) avaliação aprofundada que visa identificar as ações mais pertinentes que contenham uma melhor relação custo-impacto.
- e) programas de privação de liberdade, com os programas de liberdade assistida;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Distrital **CELINA LEAO - PMN**

f) analisar os impactos da implementação do plano, contribuindo para a realização de escolhas mais efetivas focadas em programas com maiores impactos.

Art. 19 São considerados pontos a serem abordados no monitoramento e avaliação do Plano Distrital de Juventude:

- a) formatação do sistema de monitoramento e avaliação que permita operar coletivamente, com base em regras claras e conhecidas por todos os atores envolvidos no desenvolvimento das políticas de juventude;
- b) desenho e aprovação do sistema de indicadores de avaliação do plano Distrital de Juventude;
- c) utilização de índices padronizados e de dados dos institutos oficiais;
- d) definição de um padrão de relatórios a ser produzido regularmente no marco do monitoramento e da avaliação do plano em curto, médio e longo prazos, estabelecendo os mecanismos de divulgação e de controle social;
- e) reordenamento das ações do Plano Distrital de Juventude em função da análise dos indicadores, dos resultados alcançados e das sugestões e orientações de correção de rumos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação, ou opressão exercida contra os jovens, que tenha testemunhado ou de que tenha tomado conhecimento.

Art. 21 Fica instituído o primeiro dia útil, da segunda semana de agosto como o Dia de Combate a Discriminação Juvenil.

Parágrafo único. O Poder Público, apoiando as festividades do dia, promoverá e incentivará palestras, seminários, atos públicos e manifestos, com o objetivo de difundir o combate ao *discrímen*.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

JUSTIFICAÇÃO

Na busca por uma legislação permanente, que garanta aos jovens os seus direitos e deveres e que projete no tempo, nos próximos dez anos, é que foi projetado o **PLANO DISTRITAL DE JUVENTUDE – PDJ**, denominado **Pacto pela Nova Política Distrital da Juventude**, com objetivos e metas a serem perseguidas pelo Distrito Federal.

Este plano é voltado aos adolescentes, jovens e adultos jovens com idade entre 15 e 29 anos, residentes do Distrito Federal e dos Municípios do nosso entorno (observando as previsões constantes na Lei Orgânica do DF e na regulamentação da Região Integrada de Desenvolvimento do entorno).

Buscou-se incorporar na política de proteção da juventude aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos, religiosos e familiares.

Foram consideradas algumas temáticas que pudessem identificar os anseios da sociedade juvenil: 1º) emancipação e autonomia juvenil, 2º) bem-estar juvenil, 3º) participação e organização juvenil e 4º) políticas afirmativas e equidade de oportunidades.

A ideia da criação do Plano Distrital da Juventude foi corroborada com decorre do advento da Emenda Constitucional nº 65 de 2010, que incluiu o §8º ao art. 227 da Constituição Federal, verdadeiro mecanismo contínuo de proteção ao público jovem, vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 8º A lei estabelecerá:

- I - o **estatuto da juventude**, destinado a regular os direitos dos jovens;
- II - o **plano nacional de juventude**, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Com esta proposta estados impulsionado a cultura das política públicas juvenis no seio da comunidade do DF.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputado Distrital *CELINA LEAO - PMN*

Diante do exposto e do Plano Distrital de Juventude, ora apresentado, conclamamos todos os Pares para alavancarmos este, que será, o grande marco de proteção do público jovem do DF e entorno.

Sala das Sessões, de janeiro de 2011.


CELINA LEÃO
Deputada Distrital

